



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 06/05/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Consoante o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores pelo Regime Celetista, conforme a relação em anexo que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º As contratações objeto da presente Lei se darão em caráter excepcional e terão vigência de 06 (seis) meses podendo, a critério do Executivo, serem prorrogadas no todo ou em parte, por igual período.

Parágrafo único. A realização de Concurso Público para as categorias profissionais definidas em anexo, implica no encerramento automático do vínculo de seus ocupantes, contratados em decorrência da presente Lei.

Art. 3º Todos os direitos e vantagens dos contratados em decorrência desta Lei obedecerão ao estatuído na Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Parágrafo único. O recolhimento das contribuições previdenciárias será feita ao Instituto Nacional do Seguro Social (I.N.S.S.).

Art. 4º Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei estão consignados no Orçamento Vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 06 de maio de 1997.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO

Luiz Henrique da Silva
Secretário Geral de Governo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Anexo Lei nº 430/97.

Vaga(s)	Categoria(s)
06 (seis)	Professores de 1ª a 4ª série
03 (três)	Pedreiros
10 (dez)	Serventes